

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 08/03/2022.

Regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, no âmbito das ações finalísticas e atividades-meio de fomento dos programas institucionais da FAPEMA.

A Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 21.012, de 12/01/2005, em seu art. 5º, incisos I, III, IV, V, VI e XIII, e pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 21.013, de 12/01/2005, em seu art. 3º, incisos II, IV, V, VI, VII e XVI, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que estabelece as **normas para disciplinar a concessão de bolsas da FAPEMA**, nos termos desta Resolução, em consonância com a Portaria FAPEMA nº 53 de 29 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º Para efeito deste Regulamento considera-se:

I. **Bolsa:** aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, conforme os ditames do artigo 34, parágrafo 2º do Decreto Federal nº 9.283/2018.

II. **Bolsa por quota:** bolsa concedida, sob a forma de quota institucional, oriunda exclusivamente de Convênios ou Acordos de Cooperação entre a FAPEMA, instituições de ensino públicas ou privadas sem fins lucrativos e órgãos de fomento.

III. **Modalidade:** categoria de bolsa FAPEMA, que contém particularidades expressas neste Regulamento e em instrumento de seleção.

IV. **Bolsista:** todo(a) o(a) beneficiário(a) que, tendo manifestado aceite nos termos impostos pela FAPEMA, recebe recursos financeiros diretamente da Fundação ou indiretamente, por intermédio ou com recursos de parceiros, com o propósito de desenvolver, no Brasil ou no exterior, atividades de pesquisa e desenvolvimento, em nível Básico, Técnico e Superior.

V. **Instrumento de seleção:** edital ou chamada pública de seleção, formalizado em processo próprio para cada programa e publicado pela FAPEMA ou por instituições parceiras, tornando públicas oportunidades, requisitos de seleção e demais detalhes pertinentes, obedecendo o ordenamento jurídico.

Art. 3º São objetivos da concessão de bolsas:

I. Estimular a participação dos bolsistas em atividades de pesquisa, extensão, inovação, tecnologia ou desenvolvimento, a fim de atender demandas específicas ou

induzidas, visando o desenvolvimento tecnológico, social e econômico regional, estadual e nacional.

II. Complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de iniciação à pesquisa e extensão, em nível médio, técnico e graduação e programas de pós-graduação no Brasil.

III. Atender às necessidades de formação de pessoal de alto nível em áreas de fronteira da ciência, em campos do conhecimento e temáticas não consolidadas no Brasil, e em áreas estratégicas para os planos governamentais de desenvolvimento regional e nacional.

IV. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos.

V. Criar condições para a expansão das parcerias entre docentes e discentes, ampliando o acesso da comunidade acadêmica maranhense aos centros nacionais e internacionais de excelência.

VI. Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa com relevância para o estado do Maranhão e alinhados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 4º Ficam instituídos como Programas aos quais podem ser vinculadas bolsas na FAPEMA:

- I. Programa de Bolsa de Iniciação Científica.
- II. Programa de Bolsa de Estágio.
- III. Programa de Bolsa de Extensão.
- IV. Programa de Bolsa de Mestrado.
- V. Programa de Bolsa de Doutorado.
- VI. Programa de Bolsa de Pós-Doutorado.
- VII. Programa de Bolsa de Apoio Técnico.
- VIII. Programa de Bolsa Professor Pesquisador.
- IX. Programa de Bolsa Inovação.
- X. Programa de Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios.
- XI. Programa de Desenvolvimento Técnico Institucional.

Art. 5º Outros Programas que promovam a concessão de bolsas poderão vir a ser criados em função de necessidades institucionais, de novos programas e iniciativas de Governo, de oportunidades de parceria e cooperação, e deverão ser aprovados pela FAPEMA.

Seção I: Programa de Bolsa de Iniciação Científica

Art. 6º O Programa de Bolsa de Iniciação Científica tem por finalidade despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de nível médio, técnico e graduação, em todas as áreas do conhecimento, mediante participação em projetos de

pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, orientados por pesquisadores produtivos, contribuindo, assim, para a formação de recursos humanos em prol da pesquisa e do desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação. Além de propiciar às instituições públicas de ensino, na esfera municipal, estadual ou federal, um instrumento de formulação de política de pesquisa para a iniciação científica de estudantes de ensino médio, técnico ou superior; e ampliar as oportunidades de aprendizagem para os estudantes por meio de sua introdução na pesquisa científica aplicada.

Art. 7º O programa a que se refere o *caput*, compreende as modalidades de bolsas:

I. Bolsa de Iniciação Científica Júnior (BIC-Jr): no valor de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, destinado ao estudante de ensino médio e técnico matriculado em instituições de ensino, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Maranhão, em todas as áreas do conhecimento.

II. Bolsa de Iniciação Científica (BIC): no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, destinado ao estudante de graduação matriculado em IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Maranhão, em todas as áreas do conhecimento.

Seção II: Programa de Bolsa de Estágio

Art. 8º O Programa de Bolsa de Estágio tem por finalidade a aquisição de competências complementares próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, buscando a formação profissional e pessoal de estudantes ou egressos de ensino médio, graduação, mestrado e doutorado. Além de estimular a realização de estágios e intercâmbios de curta duração em parceria com instituições de ensino, centros de pesquisas ou empresas localizadas no Maranhão, em outros estados e no exterior, visando a experiência no campo profissional.

Art. 9º O programa a que se refere o *caput* compreende as modalidades de bolsas:

I. Bolsa Cidadão do Mundo (BCM) ou Bolsa de Estágio Internacional Júnior: no valor de **R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, destinada ao estudante ou egresso do ensino médio da rede pública de ensino ou de instituições de ensino vinculadas a entidades paraestatais ou a fundação sem fins lucrativos.

II. Bolsa de Estágio (BEST-MA): no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, destinada ao estudante de ensino médio (**BEST-MA I**), no valor de **R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais)**, destinada ao estudante de graduação (**BEST-MA II**), no valor de **R\$ 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais)**, destinado ao estudante de mestrado (**BEST-MA III**) e no valor de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, destinada ao estudante de doutorado (**BEST-MA IV**), matriculado em IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Maranhão, para a realização de estágio em instituições localizadas no Maranhão.

III. Bolsa de Estágio no Brasil - Ensino Médio, Graduação e Mestrado (BEST-BR I): no valor de **R\$ 2.312,00 (dois mil trezentos e doze reais)**, destinada ao estudante de ensino médio, graduação e mestrado, matriculado em IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Maranhão, para a realização de estágio em instituições

localizadas fora do Maranhão.

IV. Bolsa de Estágio no Brasil - Doutorado (BEST-BR II): no valor de **R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais)**, destinada ao estudante de doutorado matriculado em IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Maranhão para a realização de estágio em instituições localizadas dentro ou fora do Maranhão.

V. Bolsa de Estágio no Exterior (BEST-EX) ou Bolsa de Estágio Internacional: no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinada ao estudante de ensino médio, graduação, mestrado e doutorado matriculado em IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Maranhão, para a realização de estágio em instituições, laboratórios ou empresas localizadas no exterior.

VI. Bolsa de Instalação (BINST): no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, destinada ao bolsista, nos moldes do item II e III, que realizará estágio no Maranhão e no exterior; como ajuda de custo para deslocamento e instalação em visitas de curta duração, que visem à realização de atividades complementares a pesquisa ou afins.

Seção III: Programa de Bolsa de Extensão

Art. 10 O Programa de Bolsa de Extensão tem por finalidade promover o envolvimento e a participação de professores e alunos de graduação em atividades de extensão, favorecendo a integração entre a instituição de ensino e a sociedade maranhense, como forma de democratizar o saber, contribuir para formação profissional e fortalecer a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 O programa a que se refere o *caput* compreende as modalidades de bolsas:

I. Bolsa de Extensão Júnior (BEX I): no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, destinada ao estudante de ensino médio matriculado em instituições de ensino, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Maranhão, em todas as áreas do conhecimento.

II. Bolsa de Extensão (BEX II): no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, destinada ao estudante de graduação matriculado em IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Maranhão, em todas as áreas do conhecimento.

III. Bolsa de Extensão Comunidade (BEX III): no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, destinada ao estudante, de qualquer nível de formação escolar, pertencente à comunidade onde será desenvolvido o projeto apoiado, e tem como objetivo o apoio e o incentivo à interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento.

Seção IV: Programa de Bolsa de Mestrado

Art. 12 O Programa de Bolsa de Mestrado tem por finalidade investir na formação qualificada, em nível de mestrado, de pesquisadores em apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) em todas as áreas de conhecimento. Além de contribuir para a qualificação de pesquisadores que estejam matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* em nível de mestrado em IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 13 O programa a que se refere o *caput* compreende a modalidade de bolsa:

I. Bolsa de Mestrado no País (BM): no valor de **R\$ 1.875,00 (mil e oitocentos e setenta e cinco reais)**, destinada ao estudante de pós-graduação em nível de mestrado vinculado às IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no País.

Seção V: Programa de Bolsa de Doutorado

Art. 14 O Programa de Bolsa de Doutorado tem por finalidade investir na formação qualificada de pesquisadores, em nível de doutorado, em apoio à CT&I em todas as áreas de conhecimento, além de contribuir para a qualificação de pesquisadores que estejam matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* em nível de doutorado em IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 15 O programa a que se refere o *caput* compreende as modalidades de bolsas:

I. Bolsa de Doutorado no País (BD I): no valor de **R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais)**, destinada ao estudante de pós-graduação em nível de doutorado vinculado às IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no País.

II. Bolsa de Doutorado no Exterior (BD II): no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinada ao estudante de pós-graduação em nível de doutorado vinculado às IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no exterior.

Seção VI: Programa de Bolsa de Pós-Doutorado

Art. 16 O Programa de Bolsa de Pós-Doutorado tem por finalidade investir na formação qualificada de pesquisadores, em nível de pós-doutorado, em apoio à CT&I em todas as áreas de conhecimento. Além de contribuir para a qualificação de pesquisadores que estejam matriculados em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de pós-doutorado em IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 17 O programa a que se refere o *caput* compreende as modalidades de bolsas:

I. Bolsa de Pós-Doutorado no País (BPD I): no valor de **R\$ 5.125,00 (cinco mil cento e vinte e cinco reais)**, destinada ao estudante de pós-graduação em nível de pós-doutorado vinculado às IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no País.

II. Bolsa de Pós-Doutorado no Exterior (BPD II): no valor de **R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, destinada ao estudante de pós-graduação em nível de pós-doutorado vinculado às IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no exterior.

Seção VII: Programa de Bolsa de Apoio Técnico

Art. 18 O Programa de Bolsa de Apoio Técnico Institucional tem por finalidade prover suporte técnico à execução de atividades de pesquisa de caráter científico, tecnológico

ou de inovação, pelo provimento de pessoal técnico especializado, exclusivamente para o desempenho de tarefas de apoio às pesquisas desenvolvidas na instituição de ensino ou centro de pesquisa do coordenador-proponente do projeto de pesquisa apoiado pela FAPEMA.

Art. 19 O programa a que se refere o *caput* compreende as modalidades de bolsas:

I. Bolsa de Apoio Técnico Institucional I (BATI I): no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, destinada ao profissional com ensino médio ou técnico completo, para exercer atividades técnicas de nível intermediário e de média complexidade, exigindo supervisão, orientação e acompanhamento constantes.

II. Bolsa de Apoio Técnico Institucional II (BATI II): no valor de **R\$ 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais)**, destinada ao profissional com graduação completa, para exercer atividades técnicas de nível superior, envolvendo técnicas e métodos específicos.

III. Bolsa de Apoio Técnico Institucional III (BATI III): no valor de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, destinada ao profissional com mestrado concluído, para exercer atividades técnicas de nível superior, envolvendo técnicas e métodos específicos.

IV. Bolsa de Apoio Técnico Institucional IV (BATI IV): no valor de **R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais)**, destinada ao profissional com doutorado concluído, para exercer atividades técnicas de maior complexidade, envolvendo técnicas e métodos específicos.

V. Bolsa de Apoio Técnico Institucional V (BATI V): no valor de **R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, destinada ao profissional com pós-doutorado concluído, para exercer atividades técnicas de maior complexidade, envolvendo técnicas e métodos específicos.

Seção VIII: Programa de Bolsa Professor Pesquisador

Art. 20 O Programa de Bolsa Professor Pesquisador tem por finalidade apoiar o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação no estado do Maranhão. Além de estimular a produção científica e tecnológica dos profissionais das instituições de ensino ou centros de pesquisas, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Maranhão, e instigar o crescimento profissional e contribuir para a formação de recursos humanos.

Art. 21 O programa a que se refere o *caput* compreende as modalidades de bolsas:

I. Bolsa Professor Jovem Cientista (PJC): no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, destinada ao professor de ensino fundamental, médio ou técnico, com vínculo empregatício efetivo com Instituições de Ensino públicas, em atividades de coordenação de projeto de pesquisa científica ou tecnológica financiado pela FAPEMA.

II. Bolsa Pesquisador Visitante (BPV): no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinada à doutor(a) pesquisador(a), que reside fora do estado do Maranhão com reconhecida competência em sua área de conhecimento e relevante produção científica.

III. Bolsa Pesquisador Visitante Maranhense (BPV-MA): no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinada à doutor(a) pesquisador(a), que reside no estado do Maranhão com reconhecida competência em sua área de conhecimento e relevante produção científica.

IV. Bolsa Pesquisador Visitante do Exterior (BPVE): no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais), destinada à doutor(a) pesquisador(a), que reside no Exterior, com reconhecida competência em sua área de conhecimento e relevante produção científica.

V. Bolsa Professor Visitante Sênior (BPVS): no valor de R\$ 8.750,00 (oito mil e setecentos e cinquenta reais), destinada à doutor(a) pesquisador(a) vinculado à Instituições de Ensino Superior e/ou institutos e centros de pesquisa do Brasil, aposentado(a) ou oficialmente licenciado(a) (exceto por invalidez), que reside fora do estado do Maranhão com reconhecida competência em sua área de conhecimento e relevante produção científica.

VI. Bolsa de Produtividade Jovem Doutor (BP): no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), destinada à professor(a) pesquisador(a) jovem doutor(a) com vínculo empregatício efetivo com Instituições de Ensino ou Pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Maranhão, e pertencente ao quadro docente permanente de Programas de Pós-Graduação na mesma instituição.

VII. Bolsa de Produtividade Doutor Sênior (BPS): no valor de R\$ 1.625,00 (mil seiscentos e vinte e cinco reais), destinada à professor(a) pesquisador(a) doutor(a) experiente, que se destaque entre seus pares como líder e paradigma na sua área de atuação, com vínculo empregatício efetivo com Instituições de Ensino ou Pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Maranhão, e pertencente ao quadro docente permanente de Programas de Pós-Graduação na mesma instituição.

Seção IX: Programa de Bolsa Inovação

Art. 22 O Programa de Bolsa Inovação tem por finalidade a utilização de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento da inovação, especialmente para o estímulo à cooperação entre empresas, Instituições de Ensino, Centros de Pesquisas, organizações não governamentais e governo, por meio de parcerias nacionais e internacionais que possibilitem o intercâmbio de informações gerando oportunidades para o desenvolvimento da CT&I, disseminando no Estado do Maranhão a cultura da inovação, bem como para alavancar empreendimentos inovadores oriundos de pesquisas científicas.

Art. 23 O programa a que se refere o *caput* compreende as modalidades de bolsas:

I. Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Júnior (BITI-Jr): no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), destinada ao estudante de ensino médio e técnico matriculado em instituições de ensino, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Maranhão, em todas as áreas do conhecimento.

II. Bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (BITI): no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada ao estudante de graduação matriculados em IES, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Maranhão, em todas as áreas do conhecimento.

III. Bolsa de Aperfeiçoamento em Inovação (BAI): no valor de R\$ 1.500,00

(mil e quinhentos reais), destinada ao profissional com nível superior completo, que opcionalmente pode exercer função de coordenador do projeto.

IV. Bolsa de Aperfeiçoamento e Gestão em Inovação (BAG): no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), destinada ao profissional com nível superior completo e, preferencialmente, com especialização que opcionalmente pode exercer função de coordenador do projeto.

V. Bolsa de Apoio Técnico de Inovação I (ATI I): no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinada ao profissional com nível superior completo e, no mínimo, 03 (três) anos de experiência em acompanhamento de projetos de inovação.

VI. Bolsa de Apoio Técnico de Inovação II (ATI II): no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinada ao profissional com nível superior completo e, no mínimo, 02 (dois) anos de experiência em acompanhamento de projetos de inovação.

VII. Bolsa de Apoio Técnico de Inovação II (ATI III): no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), destinada ao profissional com nível superior completo e, no mínimo, 01 (um) ano de experiência em acompanhamento de projetos de inovação.

VIII. Bolsa de Estágio em Inovação (BESTI): no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinada a estudante de ensino médio ou técnico (**BESTI I**), **no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais)**, destinada a estudantes de graduação (**BESTI II**) matriculado em instituição de ensino, centros de pesquisas, públicas ou privadas sem fins lucrativos, sediada no Maranhão, **no valor de R\$ 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais)**, destinada a profissionais com ensino médio completo (**BESTI III**), **no valor de R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais)**, destinada a estudantes com graduação completa (**BESTI IV**), em todas as áreas do conhecimento.

IX. Bolsa de Pesquisa e Inovação em Gestão de Políticas Públicas (BPI TRAINEE): no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinada ao profissional recém-formado cujo principal objetivo seja implementar boas práticas de gestão de inovação na administração pública.

X. Bolsa de Pesquisa e Inovação em Gestão de Políticas Públicas Jovem Universitário (BPI JR): no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), destinada ao estudante de graduação para a realização de estágio dentro da administração pública (direta ou indireta) no Maranhão.

Seção X: Programa de Bolsa de Acordos de Cooperação e Convênios

Art. 24 O Programa de Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios tem por finalidade a utilização de recursos humanos qualificados, em áreas específicas do conhecimento, para a execução de atividade de pesquisa científica e/ou tecnológica, de desenvolvimento regional, estabelecida por meio de Convênio ou Cooperação Técnica entre a FAPEMA e entidade pública ou privada, conforme artigo 219-A da Constituição Federal.

§1º A política de bolsas concedidas por meio de Acordos de Cooperação e Convênios tem por objetivos:

I. Permitir o compartilhamento de recursos humanos especializados para a execução de projetos de pesquisa de desenvolvimento científico e tecnológico.

II. Apoiar a incorporação de pesquisadores, do nível médio, técnico ou superior, para o desenvolvimento de atividades específicas de projetos de pesquisa e inovação.

III. Estimular, no âmbito da Gestão Pública ou Privada, a execução de projetos

ou atividades, programas de trabalho ou eventos de mútuo interesse, que visem o desenvolvimento da pesquisa e inovação.

Art. 25 O programa a que se refere o *caput* compreende as modalidades de bolsas:

- I. **Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios I (ACC-1)**, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- II. **Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios II (ACC-2)**, no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).
- III. **Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios II (ACC-2a)**, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
- IV. **Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios III (ACC-3)**, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
- V. **Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios III (ACC-3a)**, no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).
- VI. **Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios III (ACC-3b)**, no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).
- VII. **Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios IV (ACC-4)**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- VIII. **Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios IV (ACC-4a)**, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
- IX. **Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios IV (ACC-4b)**, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- X. **Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios V (ACC-5)**, no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).
- XI. **Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios V (ACC-5a)**, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- XII. **Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios VI (ACC-6)**, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).
- XIII. **Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios VI (ACC-6a)**, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
- XIV. **Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios VI (ACC-6b)**, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- XV. **Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios VII (ACC-7)**, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).
- XVI. **Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios VIII (ACC-8)**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- XVII. **Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios IX (ACC-9)**, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- XVIII. **Bolsa Acordos de Cooperação e Convênios X (ACC-10)**, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 26 A vigência das bolsas poderá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que devidamente justificada a necessidade da prorrogação e houver interesse da FAPEMA.

Art. 27 Observadas às peculiaridades do Acordo de Cooperação ou Convênio

a ser realizado com esta Fundação, poderá haver a alteração dos valores instituídos por intermédio desta Resolução, desde que devidamente fundamentada e autorizada pela Diretoria Executiva da FAPEMA.

Seção XI: Programa de Bolsa de Desenvolvimento Técnico Institucional

Art. 28 O Programa de Bolsa de Desenvolvimento Técnico Institucional tem por finalidade destinar bolsas que garantam o desenvolvimento de ações estratégicas da Fundação, atendendo às políticas institucionais vinculadas necessariamente aos Objetivos Estratégicos, Objetivos Específicos e Ações do Planejamento Estratégico da FAPEMA. Possibilita a qualificação profissional no desenvolvimento de atividades relacionadas às ações de gestão administrativa.

Art. 29 O programa a que se refere o *caput* compreende as modalidades de bolsas:

I. Bolsa Programa de Desenvolvimento Técnico Institucional A (DTI A)
nos níveis:

1. **DTI A-I**, no valor de R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais).
2. **DTI A-II**, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
3. **DTI A-III**, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

II. Bolsa Programa de Desenvolvimento Técnico Institucional B (DTI B)
níveis:

1. **DTI B-I**, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
2. **DTI B-II**, no valor de R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).
3. **DTI B-III**, no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

III. Bolsa Programa de Desenvolvimento Técnico Institucional C (DTI C)
nos níveis:

1. **DTI C-I**, no valor de 1.000,00 (mil reais).
2. **DTI C-II**, no valor de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais).
3. **DTI C-III**, no valor de R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais).
4. **DTI C-IV**, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Seção I: Seleção de Bolsas

Art. 30 A seleção para a obtenção das Bolsas deverá ocorrer em 04 (quatro) fases:

- I. A seleção dos bolsistas será feita por meio de edital, realizado pela FAPEMA

ou pelo órgão ou entidade partícipe do acordo ou convênio.

II. Os requisitos para a concessão das bolsas serão instituídos mediante edital.

III. Nos editais da FAPEMA, a inscrição do candidato e submissão de propostas serão realizadas no sistema PATRONAGE da FAPEMA, de acordo com a modalidade de bolsa a ser solicitada.

IV. Enquadramento das propostas submetidas envolvem a conferência da documentação, considerando as normas estabelecidas em edital.

V. Avaliação das propostas enquadradas por consultores *ad hoc*, especialistas na área de atuação da proposta, conforme os critérios de avaliação previstos em edital. Em casos excepcionais, a diretoria executiva poderá estabelecer uma avaliação específica de acordo com o objeto do edital.

VI. Classificação das propostas e publicação no site da FAPEMA e Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOEMA).

Art. 31 A ausência ou insuficiência de documentações e informações exigidas no edital resultará no desenquadramento da proposta.

Art. 32 É permitida no processo de seleção a realização de entrevista, *pitch video*, assim como análise de memorial, currículo do candidato e texto dissertativo, conforme especificidade de cada edital.

Seção II: Seleção de Bolsas por Quotas

Art. 33 A seleção para a obtenção das Bolsas por Quota ocorrerá em 06 (seis) fases:

I. Seleção das propostas por meio de edital elaborado pela IES, obedecendo a sistemática distinta para cada modalidade e procedimentos estabelecidos nos convênios ou acordos de cooperação.

II. Indicação dos candidatos com propostas aprovadas, pela IES, ao Setor responsável da FAPEMA, via e-mail, no prazo estabelecido pela Fundação.

III. Abertura de cadastro no sistema PATRONAGE.

IV. Envio, pelo candidato, da documentação *on-line* e entrega do Formulário de Solicitação, devidamente preenchido e assinado, e documentação impressa, em prazo previamente estipulado pelo setor responsável.

V. Enquadramento dos candidatos pela FAPEMA.

VI. Publicação da lista dos bolsistas contemplados no site da FAPEMA.

Art. 34 O enquadramento será realizado em observância aos requisitos mínimos:

- a. preenchimento, completo e adequado, do Formulário de Solicitação;
- b. prazo de envio da documentação, via sistema PATRONAGE;
- c. documentação requerida: *on-line* e impressa;
- d. adimplência do candidato com a FAPEMA.

§1º Os discentes selecionados para as modalidades do Programa de Bolsas de Iniciação Científica (BIC e BIC-Jr) deverão ainda atender aos requisitos:

- a. coeficiente de rendimento maior ou igual a 6,0 (seis);

b. histórico escolar/acadêmico com no máximo 03 (três) reprovações.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DA BOLSA

Seção I: Concessão de Bolsas

Art. 35 A concessão de bolsas subordina-se à disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEMA ou do concedente (em caso de recursos oriundos de convênios), e deverá estar vinculada à finalidade e descrição da ação orçamentária da FAPEMA.

Art. 36 As bolsas FAPEMA poderão ser concedidas a estudantes e profissionais, conforme modalidade da bolsa, por meio de editais da FAPEMA ou da instituição parceira oriundos de Acordos de Cooperação ou Convênios.

§1º Servidores, docentes e técnico-administrativos de IES pública ou privada sem fins lucrativos, poderão ser beneficiários de bolsas, desde que comprovado e declarado pelo bolsista, sob as penas da lei, conforme atividade desempenhada descrita em edital específico.

Art. 37 A concessão de bolsas aos(às) candidatos(as) selecionados(as) terá vigência de acordo com o calendário previsto no edital e/ou acordo/convênio vigente, quando for o caso.

Seção II: Concessão de Bolsas por Quotas

Art. 38 Bolsas por Quotas institucionais no estado do Maranhão são concedidas em atendimento aos programas de pesquisa e/ou pós-graduação, com recursos próprios da FAPEMA, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, com o objetivo de promover a formação de recursos humanos qualificados.

Art. 39 Para conceder quota às instituições parceiras, a FAPEMA deverá estabelecer um acordo de cooperação ou um convênio com as instituições de ensino e centros de pesquisa.

Art. 40 As quotas institucionais podem ser concedidas a estudantes de ensino médio, técnico, graduação, mestrado e doutorado de IES públicas ou privadas, sem fins lucrativos.

Art. 41 Os instrumentos normativos utilizados para regulamentar e estabelecer diretrizes para concessão das bolsas deverão fazer referência aos programas aos quais estão vinculados, ao período de concessão, à quantidade e ao valor a ser pago, à elegibilidade para o recebimento e aos critérios de seleção próprios da instituição.

CAPÍTULO V DA COMPLEMENTAÇÃO E DO ACÚMULO DE BOLSA

Art. 42 Não é permitido o acúmulo de bolsas de pesquisa concedida pela FAPEMA com quaisquer outras modalidades de bolsa de pesquisa desta Fundação ou de qualquer outra entidade da iniciativa privada ou órgão da Administração Pública federal, estadual ou municipal, com exceção das bolsas de curta duração, como BINST, tutoria em EaD e docência no ensino superior na educação EaD.

§1º Caso o(a) bolsista receba qualquer valor em decorrência das situações previstas no *caput* deste artigo na condição de bolsista FAPEMA, será sua incumbência informar à FAPEMA e solicitar a imediata suspensão.

§2º A bolsa será cancelada caso o(a) bolsista possua ou venha a ter bolsa de outra agência pública de fomento, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Art. 43 É vedado o vínculo empregatício para bolsista FAPEMA, salvo as especificidades de cada edital.

§1º A bolsa será cancelada caso o(a) bolsista mantenha ou venha a ter vínculo empregatício, conforme modalidade de bolsa correspondente, submetendo os infratores ao ressarcimento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

§2º Quando possuir vínculo empregatício, o(a) candidato(a) deve estar liberado(a) das atividades profissionais.

§3º O acúmulo da bolsa FAPEMA com outra remuneração decorrente de vínculo empregatício ou complementação financeira, proveniente de outras fontes, pode ocorrer com pós-graduando(s) desde que sejam atividades relacionadas diretamente com a docência na sua área de atuação e prevista em edital. O vínculo empregatício somente será admitido se ocorrer posteriormente à concessão inicial da bolsa e diretamente relacionado à dissertação ou tese. Sendo necessário ainda que o bolsista solicite à FAPEMA, via PATRONAGE, autorização de trabalho para o exercício de até 20 (vinte) horas semanais de docência, acompanhada da devida autorização do(a) seu(sua) orientador(a).

CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO E PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 44 A implementação de bolsa fica condicionada à existência de dotação orçamentária e aprovação do Diretor-Presidente da FAPEMA.

Art. 45 Após o recebimento e verificação da adequação dos documentos requeridos para a concessão da bolsa, a FAPEMA emite o Termo de Outorga, disponível no PATRONAGE, e a lista dos demais documentos necessários à implementação da bolsa.

§1º Por solicitação do(a) candidato(a), a FAPEMA poderá realizar a correção ou a atualização dos dados contidos no Termo de Outorga, quando verificar a ocorrência de

dados incorretos, divergência nas informações prestadas nos documentos recebidos ou ainda quando se fizerem necessários ajustes nas informações de concessão.

§2º Verificada divergência nos documentos e informações apresentados, ou em caso de denúncias de irregularidades, a FAPEMA, após análise, poderá cancelar a concessão da bolsa, fundamentada na inconsistência documental.

§3º O recebimento de valores indevidos ou a comprovação de irregularidades na concessão ou na execução do Termo de Outorga implicará na devolução da bolsa, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento dos recursos, além da apuração de responsabilidade em caso de dano ao erário.

Art. 46 O(a) bolsista deverá anexar a documentação *on-line* exigida, via sistema Patronage. Caso haja documentação adicional solicitada pela FAPEMA ou por especificidade de edital, a mesma deverá ser enviada conforme orientação. A emissão do termo de outorga ficará condicionada ao envio da documentação solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Verificada a ausência de documentação e/ou ausência da assinatura do termo, o(a) bolsista poderá ser desvinculado(a) ou não ter sua bolsa implementada até que suas pendências sejam sanadas.

Art. 47 O pagamento da bolsa será realizado por meio de crédito em conta corrente bancária do beneficiário e será processado mensalmente, obedecendo o cronograma estabelecido pela FAPEMA.

§1º Os valores das mensalidades serão estabelecidos no edital.

§2º O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao da competência, até o 15º dia do mês.

§3º A FAPEMA não realizará pagamento retroativo de mensalidade por atraso na entrega de documentação fora do prazo estabelecido pela Fundação.

Art. 48 É de inteira responsabilidade do bolsista a apresentação correta e completa dos dados bancários.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Seção I: Do Orientador

Art. 49 É requisito para ser orientador, ser professor do ensino básico, técnico e tecnológico, graduação e/ou pós-graduação de instituição de ensino municipal, estadual ou federal e/ou pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos.

Art. 50 O orientador não poderá solicitar bolsa para os seu(s) orientando(s) caso

se encontre em processo de afastamento para fora do Estado do Maranhão.

Art. 51 Cabe ao orientador beneficiado por quota de bolsas de iniciação científica indicar o(s) aluno(s) com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas na pesquisa.

Art. 52 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, até o prazo máximo de 50% (cinquenta por cento) da vigência estabelecida no Termo de Outorga.

Art. 53 O orientador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

Art. 54 O orientador deverá acompanhar o desempenho acadêmico do bolsista, informando a FAPEMA em caso de reprovação no período de vigência da bolsa.

Art. 55 O orientador deverá providenciar a suspensão da bolsa via sistema PATRONAGE, a qualquer momento, em função do(a) bolsista não cumprir as exigências estabelecidas na Seção II do Capítulo VII deste Regulamento e motivos tais como incúria, afastamento para treinamento e demais atividades.

Art. 56 O orientador deverá solicitar reativação da bolsa quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão.

Art. 57 É dever do orientador o acompanhamento dos prazos de prestação de contas (Relatórios Parcial/Final) e das demais documentações pertinentes, conforme modalidade da bolsa.

Art. 58 Após o envio dos Relatórios Parcial/Final pelo bolsista via sistema PATRONAGE, é dever do orientador emitir o Parecer do desempenho do bolsista e fazer o envio do documento em tempo hábil.

Art. 59 Em caso de editais específicos deverá o orientador indicar os bolsistas, via PATRONAGE, de acordo com as orientações fornecidas por e-mail, e encaminhar à FAPEMA a documentação impressa de cada bolsista.

Seção II: Do Bolsista

Art. 60 O bolsista não deverá ter vínculo empregatício e deverá dedicar-se até 40 (quarenta) horas às atividades de pesquisa, com exceção das Bolsas de Iniciação Científica e de Professor Pesquisador, ou conforme especificidade do edital.

Art. 61 O bolsista, sendo estudante, deverá estar regularmente matriculado em curso de ensino médio técnico, graduação ou pós-graduação *Stricto sensu*, em instituições localizadas no estado do Maranhão e, de acordo com a modalidade, em cursos em outros estados do Brasil, ou em instituições localizadas em outros países.

Art. 62 O bolsista deverá ter 01 (um) único cadastro via sistema PATRONAGE.

Art. 63 O bolsista deverá apresentar, individualmente, os resultados na forma de relatórios técnico-científicos que compreendem o Relatório Parcial e Relatório Final, ou somente o Relatório Final de acordo com as especificidades de cada edital, com redação que permita verificar, minimamente, o percurso metodológico e resultados alcançados e nos prazos especificados no Termo de Outorga.

§1º O envio do **Relatório Parcial** no PATRONAGE, ao concluir metade da vigência do projeto, deverá constar:

- a. Relatório Parcial em PDF;
- b. Parecer do Orientador via PATRONAGE, atestando que o bolsista encontra-se desenvolvendo suas atividades, conforme descrito no plano de trabalho apresentado;
- c. Comprovante de matrícula atualizado (para estudantes dos cursos de graduação, mestrado e doutorado).

§2º O envio do **Relatório Final** é realizado até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da bolsa, sendo este prazo improrrogável. No PATRONAGE, deverá constar:

- a. Relatório Final em PDF ou versão final da Dissertação ou Tese, em caso de bolsa de mestrado ou doutorado, respectivamente, aprovada pela banca examinadora;
- b. Parecer Final do Orientador via PATRONAGE;
- c. Ata de defesa.

§3º A não apresentação dos relatórios técnico-científicos nos prazos estabelecidos, sem justa causa devidamente comprovada e informada à FAPEMA de forma prévia, configurará desatendimento à finalidade pública para a qual o recurso foi concedido, independentemente de aviso ou notificação da OUTORGANTE, determinando a devolução integral da bolsa corrigida monetariamente e acrescida de juros legais, desde a data em que foi disponibilizada na conta corrente até a data do efetivo pagamento.

Art. 64 Bolsistas-Quota de IC deverão apresentar os resultados de sua pesquisa em Seminário de Iniciação Científica promovido anualmente pela instituição de ensino ou eventos científicos similares, exceto em casos de cancelamento da bolsa.

Art. 65 O bolsista deverá cumprir o Plano de Trabalho aprovado e respectivo Cronograma de Atividades.

Art. 66 O bolsista deverá comunicar à FAPEMA qualquer interrupção das atividades de pesquisa, mudança de endereço, licença para tratamento de saúde, maternidade, paternidade e etc., no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos posteriores à interrupção e/ou suspensão das atividades.

Art. 67 O bolsista deverá aceitar qualquer acompanhamento e/ou fiscalização

que a FAPEMA julgar conveniente proceder a qualquer tempo.

Art. 68 O bolsista de pós-graduação deverá comprometer-se a defender a dissertação/tese até o prazo máximo de vigência do Programa de Pós-Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ausência de defesa da dissertação/tese implica em devolução das bolsas recebidas, devidamente atualizadas.

Art. 69 No período de vigência da bolsa, o bolsista poderá realizar pedidos de alterações via PATRONAGE com a devida justificativa.

Art. 70 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar providências quanto às permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto, como por exemplo: concordância do Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma, e/ou da FUNAI, em relação às áreas indígenas, entre outras.

Seção III: Da Instituição

Art. 71 No âmbito das Bolsas por Quota são obrigações da IES:

- I. Realizar a indicação dos bolsistas no sistema PATRONAGE em tempo hábil.
- II. Intermediar os trâmites e orientações entre a FAPEMA e o bolsista.
- III. Providenciar e/ou comunicar em tempo hábil o cancelamento ou suspensão da bolsa, a qualquer momento, por motivos tais como injúria, doença ou maternidade, afastamentos e etc.
- IV. Assinar e carimbar as documentações pedidas conforme o *checklist* de cada edital ou quota.
- V. Informar via ofício alterações como mudança de título e/ou orientação, bem como informações pertinentes à FAPEMA.

CAPÍTULO VIII DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 72 O pedido de substituição de bolsistas poderá ser solicitado pelo(a) orientador(a), via PATRONAGE ou via ofício pelo Protocolo, acompanhado de justificativa, no prazo máximo de 50% (cinquenta por cento) da vigência do Termo de Outorga.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Relatório Parcial, compreendendo todas as atividades realizadas durante a vigência da bolsa, deverá ser enviado pelo bolsista, via PATRONAGE, até 30 (trinta) dias após o pedido de substituição, sob pena de ficar inadimplente com a Fundação.

Art. 73 O pedido de cancelamento de bolsa poderá ser solicitado pelo(a) orientador(a) ou pelo(a) bolsista, via PATRONAGE, acompanhado de justificativa, a qualquer tempo de vigência da bolsa.

§1º Em caso de Bolsas por Quota de mestrado ou doutorado, o(a) Pró-reitor(a) de

Pesquisa da instituição poderá solicitar o cancelamento, via ofício entregue no protocolo da FAPEMA ou via PATRONAGE.

§2º O Relatório Final, compreendendo todas as atividades realizadas durante a vigência da bolsa, deverá ser enviado pelo bolsista, via PATRONAGE, até 30 (trinta) dias após o pedido de cancelamento, sob pena de ficar inadimplente com a Fundação.

§3º Quando o pedido é realizado pelo(a) discente, é necessário a anuência do(a) orientador(a), assinando o Termo de Cancelamento, disponível no PATRONAGE.

Art. 74 O orientador(a) que tiver pendência de relatório de seu(sua) orientando(a) ficará impedido de solicitar quota na próxima vigência.

Art. 75 O Bolsista poderá ser substituído(a) ou ter sua bolsa cancelada quando:

I. Não cumprir as exigências do programa;

II. Por decisão unilateral da FAPEMA, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

Art. 76 No caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, o solicitante deverá ressarcir a FAPEMA quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de não cumprimento do prazo do *caput* o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (Instrução Normativa nº 35/2000, Art. 11, III, TCU).

Art. 77 Em casos de licença maternidade, durante a vigência da bolsa, será concedida prorrogação em até 120 (cento e vinte) dias, nos termos da Lei Federal nº 13.536/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO. A bolsista deverá, em tempo hábil, solicitar via PATRONAGE o pedido de prorrogação especificando as datas de início e término, acompanhado da ciência da coordenação do PPG e documentos comprobatórios da gestação e/ou nascimento do bebê

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

Art. 78 A Comissão de Acompanhamento de Projetos (CAP) foi instituída pela Portaria FAPEMA nº 43 de agosto de 2020, e tem como objetivo estreitar o relacionamento da Fundação com os pesquisadores e a comunidade científica realizando o acompanhamento da execução dos projetos de pesquisas apoiados e/ou financiados pela FAPEMA.

§1º A CAP utilizar-se-á de relatórios técnicos de atividades, questionários, reuniões e visitas técnicas para o devido acompanhamento da execução dos projetos e

pesquisas.

§2º Poderá, ainda, realizar avaliação *in loco* e supervisão da execução das atividades do projeto, solicitar documentação e informações adicionais, entre outras ações de acompanhamento e avaliação durante a execução dos projetos.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79 Todas as publicações e produções oriundas de projetos de pesquisa financiados pela Fundação, deverão obrigatoriamente citar o nome da FAPEMA, na qualidade de beneficente e fornecer-lhe gratuitamente os exemplares da obra publicada, em atendimento a Portaria FAPEMA nº 32, de 16 de outubro de 2019 que dispõe sobre a Política para Acesso Aberto ao Conhecimento Científico da FAPEMA.

Art. 80 Todo candidato à bolsa deve estar adimplente com a FAPEMA e com o Governo do Estado do Maranhão.

Art. 81 A vigência da bolsa compreenderá o período regular do edital ou do acordo ou do convênio ou do Programa de Pós-Graduação, com exceção para os casos de licença maternidade.

Art. 82 A Diretoria Executiva da FAPEMA reservar-se-á o direito de resolver os casos omissos, as divergências e impasses gerados pela interpretação da presente Resolução.

Art. 83 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução nº 15 de 29/12/2021 e as disposições anteriores em contrário.

São Luís - MA, 08 de março de 2022.

ANDRÉ LUÍS SILVA DOS SANTOS
Diretor Presidente

RODRIGO BRANDÃO FERREIRA
Diretor Administrativo-Financeiro

JOÃO BATISTA BOTTENTUIT JÚNIOR
Diretor Científico

Documento assinado eletronicamente por:

1 - Andre Luis Silva dos Santos, PRESIDENTE, em 08/03/2022 às 15:36.

2 - JOÃO BATISTA BOTTENTUIT JUNIOR, CHEFE DA DIRETORIA CIENTÍFICA, em 08/03/2022 às 15:39.

3 - RODRIGO BRANDÃO FERREIRA, CHEFE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, em 08/03/2022 às 15:37.



Este documento foi emitido pela FAPEMA. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://assinador.fapema.br/autenticar> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 0645173672022471

Código CRC: 9UGX676DAWMWY11A